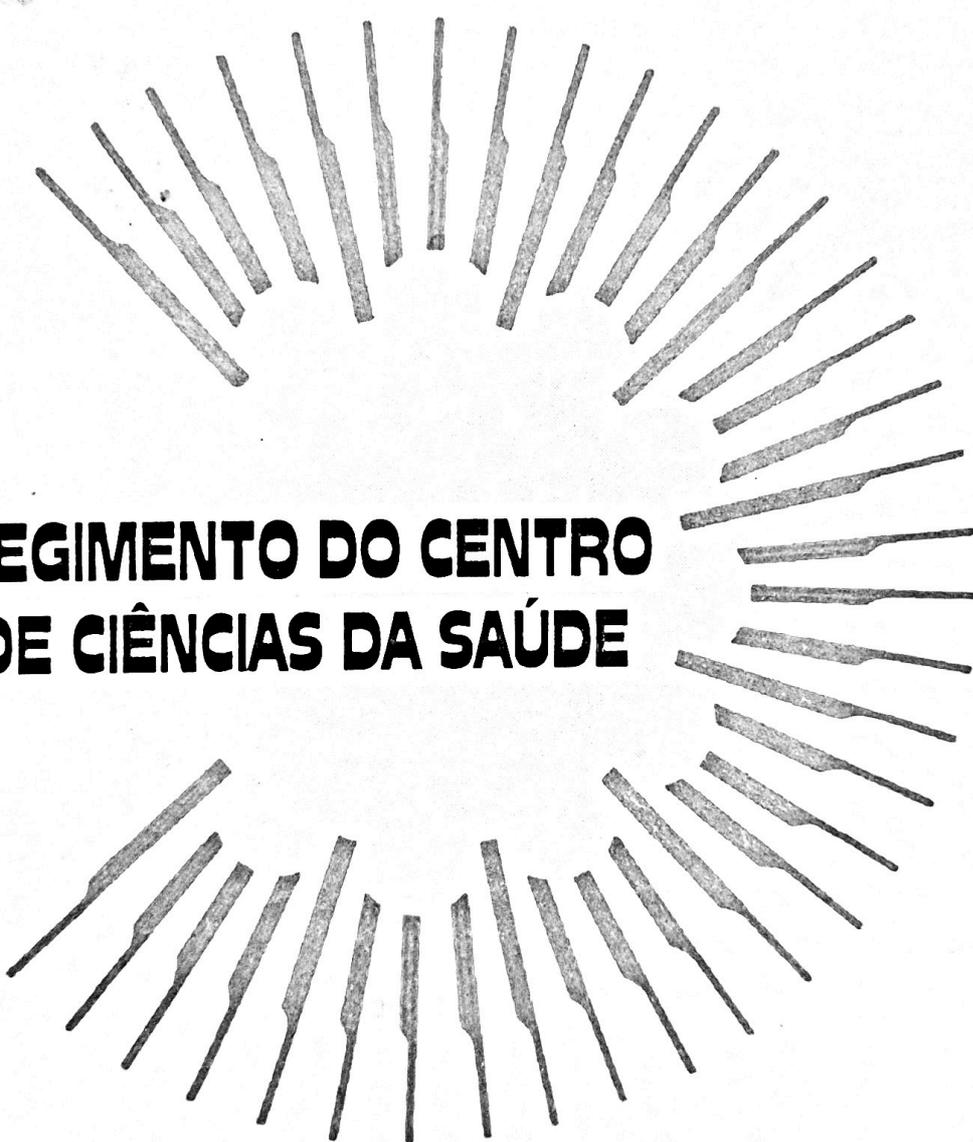


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**



**REGIMENTO DO CENTRO  
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**1996**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETOR:

*Prof. Antônio Silva do Nascimento*

VICE-DIRETOR:

*Prof. Paulo Humberto Moreira Nunes*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**REGIMENTO DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**1996**

# REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

## SUMÁRIO

- TÍTULO I – DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS
- TÍTULO II – DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA
  - CAPÍTULO I – DA FINALIDADE
  - CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA
  - CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
    - SEÇÃO I – Do Conselho Departamental
    - SEÇÃO II – Da Assembléia Departamental
    - SEÇÃO III – Do Colegiado de Curso
    - SEÇÃO IV – Da Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório
    - SEÇÃO V – Da Comissão de pós-graduação
  - CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
    - SEÇÃO I – Da Diretoria
    - SEÇÃO II – Do Departamento
    - SEÇÃO III – Da Coordenação de Curso
  - CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
- TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Regimento do **Centro de Ciências da Saúde**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, disciplina, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar, através de normas de funcionamento, as atividades dos diversos órgãos e serviços do **Centro de Ciências da Saúde**.

## **TÍTULO II DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA DO CENTRO**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 2º – O Centro de Ciências da Saúde é um órgão setorial de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo através de seus órgãos próprios, funções deliberativas.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º – São órgãos do Centro:

I – deliberativos:

- a) o Conselho Departamental;
- b) as Assembleias Departamentais;
- c) os Colegiados de Curso;
- d) as Comissões de Pós-Graduação.

II – executivos:

- a) a Diretoria;
- b) os Departamentos;
- c) as Coordenações de Curso;
- d) as Coordenações e órgãos de pós-graduação;
- e) os órgãos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- f) os órgãos de apoio administrativo:
  - 1) a Secretaria Administrativa do Centro;
  - 2) a Secretaria do Diretor.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 4º – O Conselho Departamental, órgão deliberativo máximo, em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Centro, compõe-se:

- I – do Diretor, como Presidente;
- II – do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – dos Chefes de Departamento;
- IV – de 2 (dois) professores por departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- V – dos Coordenadores de Curso do Centro;
- VI – de um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- VII – da representante estudantil, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º – Compete ao Conselho Departamental:

- I – elaborar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- II – coordenar a eleição para Diretor e Vice-Diretor e homologar seu resultado;
- III – indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docente e provas de habilitação à livre docência;
- IV – eleger seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – propor, perante o Conselho Universitário, fundamentado por proposição de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, de Chefe e de Sub-Chefe de Departamento, de Coordenador e de Sub-Coordenador de Curso;
- VI – apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;
- VII – apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;
- VIII – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino,

estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos colegiados de Curso;

X – opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporárias de cursos de graduação e pós-graduação;

e) realização de cursos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos colegiados de cursos.

XI – definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XII – exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 6º – A Assembléia Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, sendo composta:

I – pelo Chefe de Departamento, como seu Presidente;

II – pelo Sub-Chefe de Departamento, como seu Vice-Presidente;

III – pelos professores lotados no Departamento;

IV – por um representante dos servidores técnicos-administrativos, lotados no Departamento, e eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V – pela representação estudantil, na forma da lei, eleita pelos alunos matriculados no curso e/ou disciplinas que compõem o Departamento com mandato de um (um) ano.

Parágrafo único – As situações especiais serão regulamentadas pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

de Estágio Curricular Obrigatório, bem como suas normas disciplinares de organização e funcionamento deverão ser encaminhadas, pelos Colegiados dos respectivos Cursos, para apreciação pelo Conselho Departamental e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 11 – A Comissão de Pós-Graduação do Centro de Ciências da Saúde da universidade Federal do Piauí será constituída do Diretor do Centro como Presidente e do Coordenador Executivo de cada Curso de Pós-Graduação, e de um representante dos pós-graduandos regularmente eleito por votação direta, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 12 – A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á pelo menos uma vez em cada mês e sempre que houver necessidade por convocação de seu Presidente.

Art. 13 – A UFPI, através do Centro de Ciências da Saúde, fará cumprir os requisitos mínimos exigidos pelos Cursos de pós-graduação, tais como idoneidade, recursos materiais, financeiros e humanos adequados.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA**

Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo incumbido de superintender, fiscalizar e coordenar as atividades do Centro e suas dependências, sendo exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, ambos eleitos através de eleição direta, uninominal e partidária, de que participem professores, servidores e alunos.

Parágrafo 1º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe do Departamento mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores do Centro.

Parágrafo 2º – No caso de vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, realizar-se-á, até 60 (sessenta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o caput deste artigo.

Art. 15 – São atribuições do Diretor do Centro:

- I – integrar, na qualidade de membro nato, a representação do Centro junto ao Conselho de Administração;
- II – convocar e presidir o Conselho Departamental, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III – dar exercício a servidores, distribuindo-os com os diferentes órgãos do Centro;
- IV – exercer poder disciplinar, na forma da legislação e do Regimento da UFPI;
- V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades competentes do Centro, apresentando-a à apreciação do Conselho Departamental;
- VI – executar e fazer executar as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração superior da UFPI;
- VII – enviar à Reitoria relatório anual das atividades do Centro e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- VIII – presidir qualquer reunião universitária do Centro.

## SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO

Art. 16 – O Departamento é a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica;

Art. 17 – O Departamento tem um Chefe e um sub-Chefe, nomeados pelos Reitor e escolhidos através de eleição direta, uninominal e partidária, da qual participem alunos matriculados no curso e/ou disciplinas do Departamento, professores e servidores técnico-administrativo a ele vinculados.

Parágrafo 1º – As situações especiais serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Chefe e do Sub-Chefe, a Chefia será exercida pelo professor mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados no Departamento.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância dos cargos de Chefe e Sub-Chefe, realizar-se-á, até 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o caput deste artigo.

Art. 18 – Os Coordenadores de Disciplinas são diretamente vinculados ao Departamento e designados pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, por eleição de seus pares, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – A eleição dos Coordenadores de Disciplina deve ser normatizada e coordenada pelas Assembléias Departamentais.

Art. 19 – Compete ao Chefe do Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;

II – exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência;

III – representar o Departamento no Conselho Departamental, bem como perante os demais setores da Universidade;

IV – coordenar a elaboração e execução do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

V – colaborar na elaboração do plano global de ação do Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;

VI – coordenar e fiscalizar as atividades de pessoal docente e técnico-administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, representando pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

VII – fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VIII – apresentar à Diretoria do Centro relatório das atividades do Departamento nos campos de ensino, da pesquisa e da extensão, ao final de cada período letivo;

IX – promover a seleção de candidatos a monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho, em articulação com as coordenações de disciplina;

X – elaborar a oferta de disciplinas, em articulação com as Coordenações de Cursos;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações da Assembléia Departamental e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

XII – desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento.

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 20 – Cada Curso terá um Coordenador e sub-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos através de eleição direta uninominal e partidária, de que participem professores do Centro, que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos no mesmo matriculados que estejam cursando disciplinas no período.

Parágrafo 1º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor mais antigo no Magistério da Universidade, dentre os lotados no Centro e que ministrem disciplina específica do Curso.

Parágrafo 2º – No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, realizar-se-á, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o caput deste artigo.

Art. 21 – A Coordenação do Curso é vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 22 – Compete ao Coordenador:

- I – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso, na forma do Regimento;
- II – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- IV – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V – representar o Colegiado no Conselho Departamental;
- VI – cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- VII – superintender os trabalhos da Coordenação;
- VIII – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- IX – aplicar e propor pena disciplinar, nos limites de sua competência;
- X – manter articulação permanente com os Departamentos responsáveis pelo Curso;
- XI – propor ao Colegiado alterações do currículo do curso a serem submetidas ao Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão, sucessivamente;

XII – acompanhar e avaliar a execução curricular;

XIII – articular-se com os Departamentos na elaboração da oferta de disciplinas para cada período letivo;

XIV – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com o órgão central de Controle Acadêmico;

XV – encaminhar à Diretoria do Centro as resoluções do Colegiado que dependem de aprovação superior;

XVI – enviar, ao fim de cada período letivo, à Diretoria do Centro, relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por este Regimento e em normas complementares do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO**

Art. 23 – Cada Departamento poderá sugerir a criação de órgãos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 24 – A convocação de reuniões ordinárias de colegiados deliberativos será feita pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em aviso pessoal com indicação da pauta dos assuntos a ser apreciada, a qual deverá ser afixada, previamente, em locais acessíveis ao público.

Parágrafo único – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 25 – A Convocação de reuniões extraordinárias dos colegiados plenos será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

Art. 26 – Os Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, em local que permita a acomodação de representantes das entidades de classe da comunidade universitária, a na qualidade de ouvintes.

Parágrafo único – A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento de colegiados deliberativo, deste que à reunião esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 27 – Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

Art. 28 – A ausência de membro de colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo órgão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alteradas, importará em perda de mandato.

Art. 29 – Na falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, da seguinte forma:

a) no Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento mais antigo na Instituição;

b) na Assembléia Departamental, pelo docente mais antigo na Instituição;

c) no Colegiado de Curso, pelo representante docente mais antigo na Instituição.

Art. 30 – As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte correspondente à Ordem do Dia, em que serão considerados os assuntos constantes da pauta, e outra de comunicações, em que para este próprio efeito se facultará a palavra aos presentes.

Parágrafo 1º – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Parágrafo 2º – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame de processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando que a matéria seja objeto de deliberação no máximo de 10 (dez) dias, e, tal não ocorrendo, como aprovada por decurso de prazo.

Art. 31 – As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 27, respeitados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

Parágrafo 1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo 2º – O presidente do colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 32 – De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 33 – Além das aprovações, autorizações e decisões outras que se resolvam em anotações, despacho e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, revestir a forma de resoluções ou provimentos a serem baixados pelos seus presidentes.

Parágrafo único – Os provimentos, para os efeitos deste Regimento, serão resoluções adotadas sob imperativo de urgência em matéria de competência final de órgão superior.

Art. 34 – Dos atos e decisões adotadas, no âmbito do Centro, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I – de Assembléia Departamental ou Chefe de Departamento e de Colegiado e de Coordenação de Curso para o Conselho Departamental do Centro;

II – de Conselho Departamental ou do Diretor do Centro, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 – Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesões irreparáveis de direitos.

Parágrafo único – o dirigente do órgão perante o qual se interpu-  
ser recurso dirá, quando for o caso, que o recebeu com efeito suspensivo.

Art. 36 – Considerar-se-á maioria absoluta de um colegiado a me-  
tade mais um do total de seus membros.

Art. 37 – Considerar-se-á maioria simples de um colegiado a me-  
tade mais um dos membros presentes em qualquer reunião válida desse  
colegiado.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 – Além dos casos previstos neste Regimento, caberá recur-  
so no prazo de 10 (dez) dias:

- a) dos atos de Chefe de Departamento à Assembléia  
Departamental;
- b) dos atos de Coordenadores de Curso ao respectivo  
colegiado

Art. 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publica-  
ção, depois de aprovação final pelos órgãos competentes, revogadas as  
disposições em contrário.

# **REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

## **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I – Da Finalidade, Composição e Competência**

**CAPÍTULO II – Da Presidência**

**CAPÍTULO III – Da Secretaria**

**CAPÍTULO IV – Das Reuniões do Conselho Departamental**

**CAPÍTULO V – Do Desenvolvimento dos Trabalhos**

**CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º – O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo do Centro de Ciências da Saúde – CCS

Art. 2º – Compõem o Conselho Departamental do CCS:

- I – o Diretor, como Presidente;
- II – o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
- III – os Chefes de Departamento do Centro;
- IV – 02 (dois) professores por Departamento, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- V – os Coordenadores de Curso do Centro;
- VI – um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;
- VII – a representação de estudantes regularmente matriculados no Centro, até o limite máximo de 1/5 (um quinto) do colegiado.

Parágrafo único – os representantes docentes por departamento e o representante dos servidores deverão ser eleitos com seus respectivos suplentes.

Art. 3º – Compete ao Conselho Departamental:

- I – elaborar e reformar o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- II – coordenar a eleição para Diretor e Vice-Diretor e homologar seu resultado;
- III – indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concursos de docente, e provas de habilitação e livre-docência;
- IV – eleger seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V – propor, perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, de Chefe e de Sub-Chefe de Departamento, de Coordenador e de Sub-Coordenador de Curso;
- VI – apreciar e aprovar relatório anual apresentado pelo Diretor;

VII – apreciar e aprovar o plano de atividades didáticas e administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;

VIII – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

IX – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução com decisões dos Colegiados de Cursos;

X – opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção e desativação temporária de curso de graduação;

e) realização de cursos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Curso;

XI – definir a política administrativa e didático-científica do Centro;

XII – exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro;

XIII – responder a consultas formuladas pelas Chefias de Departamento ou outros órgãos da UFPI, sobre a execução de estudos e pesquisas no âmbito do CCS;

XIV – exercer outras atribuições ligadas a sua finalidade.

Art. 4º – Nas deliberações, o Conselho poderá convocar pessoas ou entidades que prestem esclarecimentos.

## **CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º – O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor do CCS e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na falta do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá o Conselho quem estiver no exercício da direção do Centro.

Art. 6º – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – fixar a pauta das sessões;
- III – conceder a palavra aos membros do Conselho e dirigir as discussões mediante debates, quando necessário;
- IV – distribuir processos aos membros do Conselho;
- V – zelar pela observância de prazos para apreciação de matéria;
- VI – assinar correspondência e atos que devam consubstanciar determinações do Conselho;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – convocar representantes de entidades nos casos das deliberações a que se refere o artigo 4º deste Regimento;
- IX – votar nas deliberações e emitir o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

Art. 7º – A Secretaria é órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental.

Parágrafo único – A Secretaria do Conselho Departamental ficará a cargo da Secretaria Administrativa do Centro.

Art. 8º – Compete à Secretaria:

- I – convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- II – preparar a pauta das reuniões;
- III – fornecer, a pedido dos membros do Conselho, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;
- IV – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- V – redigir atos e correspondências, na forma indicada pelo Presidente;
- VI – manter a guarda do material da Secretaria;
- VII – organizar e manter atualizados fichários e registros de uso do Conselho;
- VIII – executar outras tarefas de apoio ao Presidente e aos membros do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e horário fixado na última reunião do semestre anterior e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º – A convocação da reunião extraordinária pela maioria absoluta dos Conselheiros será feita através de requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo 2º – A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente, a todos os Conselheiros, devendo constar a pauta de assuntos a serem nela tratados.

Art. 10 – O Conselho funcionará com maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuado quorum especial, nos casos específicos neste Regimento.

Parágrafo 1º – Se, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, não houver quorum para a reunião, o Conselheiro poderá retirar-se, comunicando o fato a Secretaria, assinando o livro de frequência.

Parágrafo 2º – Se, durante a reunião, for constatada a inexistência de quorum, serão, de imediato, suspensas as deliberações.

Art. 11 – A presença do Conselheiro às reuniões será registrada pela assinatura em livro de frequência, encerrado pelo Secretário, ao final de cada reunião.

Parágrafo 1º – A justificativa de ausência será encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, até a primeira sessão seguinte, tolerando o limite de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no semestre.

Parágrafo 2º – Ainda que a reunião não se tenha realizado por falta de quorum, persiste a obrigatoriedade de justificação, pelo membro do Conselho, de sua ausência.

Parágrafo 3º – O membro que se retirar durante a reunião sem a aprovação do Conselho será considerado ausente.

Parágrafo 4º – A ausência não justificada a 03 (três) reuniões

consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no semestre, acarretará perda do mandato.

Parágrafo 5º – Constatada a situação indicada no parágrafo anterior, o Conselho declarará a ocorrência de vaga, com a conseqüente comunicação ao Chefe do Departamento, para complementação do mandato com o suplente eleito, bem como à Divisão de Pessoal, para as devidas anotações.

Parágrafo 6º – Se o Conselheiro que perder o mandato for membro nato, será substituído pelo Sub-Chefe do Departamento ou sub-Coordenador do Curso.

Art. 12 – Dependência de quorum especial:

I – de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, as alterações do Regimento Interno;

II – da maioria absoluta dos membros do Conselho:

a) a aprovação do Regimento Interno;

b) a eleição de representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) a convocação de reunião extraordinária;

d) a fixação de votação secreta;

e) a decisão de casos omissos e interpretação de normas regimentais;

III – de 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

a) o adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia;

b) a negativa de pedido de vista;

c) a inversão da ordem dos trabalhos das reuniões;

d) a declaração de urgência, para o fim do parágrafo 2º do artigo 16.

Art. 13 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

I – expediente, em que será feita a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes;

II – Ordem do Dia, em que deverá ser discutida e votada a matéria constante da pauta;

III – Propostas e Comunicações, sobre matérias de interesse do Conselho Departamental, de modo específico, do Centro ou da UFPI.

## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 14 – As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão formalizadas em processos, distribuídos pelo Presidente, equitativamente, e por ordem, a todos os membros do Conselho.

Art. 15 – O membro que receber processo promoverá seu estudo, contactando com a Secretaria do Conselho ou outros órgãos do Centro ou da UFPI, a fim de coletar subsídios necessários ao esclarecimento da matéria, findo o que fará relatório escrito.

Art. 16 – Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se seguir à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada, ou se, entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se seguir, mediar prazo inferior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – O processo relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo 2º – Quando se tratar de matéria urgente, poderá ser feito relatório oral, seguindo-se discussão e votação.

Art. 17 – Relatado o processo, terá início a discussão, condedida a palavra, pelo Presidente, e na ordem de solicitação, aos Conselheiros que se quiserem pronunciar sobre a matéria, sempre pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a juízo do Presidente.

Art. 18 – A discussão será encerrada por pronunciamento do Relator, que responderá às angüições dos membros, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), caso solicitado.

Art. 19 – Depois do encerramento da discussão e antes da votação da matéria, poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º – A negativa do pedido de vista deverá ser imediatamente submetida à votação do plenário.

Parágrafo 2º – Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, será concedida nova vista ao Conselheiro que a tenha solicitado, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º – Havendo mais de um pedido de vista, os requerentes terão direito de examinar o processo em iguais condições.

Parágrafo 4º – Não sendo acolhido o parecer o relator, será submetido à votação o parecer do conselheiro que obteve vista, desde que contenha proposta diversa daquela.

Art. 20 – Após a discussão, seguir-se-á a votação, podendo fazer uso da palavra, para formulação de questão de ordem, qualquer Conselheiro, e, para encaminhamento da votação, somente o Presidente.

Art. 21 – O processo de votação será simbólico, nominal ou secreto, por escolha do Presidente ou deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

Parágrafo 2º – O Conselheiro poderá abster-se de votar, sendo, então, considerado o voto em branco.

Parágrafo 3º – O Conselheiro não poderá votar nas deliberações que digam repeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo 4º – serão sempre por voto secreto:

I – a escolha de representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – as deliberações que importem em censura ou solicitação de penalidade a docente.

Art. 22 – O plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente e publicadas mensalmente, em Boletim Informativo.

Art. 24 – Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quorum para realização de reuniões, o Presidente decidirá *ad referendum do Conselho*, devendo o assunto ser submetido à apreciação em reuniões subseqüente.

Art. 25 – Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 26 – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 27 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

## **NORMAS DISCIPLINARES DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS DEPARTAMENTAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

### **DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO:**

Art. 1º – As assembleias Departamentais (AD) dos diversos departamentos do Centro de Ciências da Saúde (CCS) são os órgãos deliberativos máximos dos respectivos departamentos, sendo sua composição definida no Regimento do Centro.

### **REUNIÃO E CONVOCAÇÃO:**

Art. 2º – As AD reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês em dia e horário previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Chefe do Departamento ou pela maioria absoluta dos seus membros, caso em que deverá se dar por requerimento subscrito pelos interessados.

Parágrafo 1º – As convocações deverão ser feitas por escrito, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da reunião, não contados feriados e finais de semana, devendo constar a pauta da mesma.

Parágrafo 2º – O Chefe do Departamento poderá convocar a AD sem o prazo citado, quando ocorrer URGÊNCIA de deliberação sobre determinado assunto, caso em que, havendo quorum, a AD julgará antecipadamente o mérito da urgência.

Parágrafo 3º – As AD são atividades prioritárias no âmbito do departamento.

## **INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

Art. 3º – As AD instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros a deliberação por maioria simples dos casos presentes, excetuados os casos onde é exigido quorum especial, de acordo com o que é disposto no Regimento do Centro.

Parágrafo único – Constatada, a qualquer momento, a inexistência de quorum para funcionamento, serão imediatamente suspensos os trabalhos, sendo consideradas nulas as deliberações tomadas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo.

## **PRAZO PARA INÍCIO DAS REUNIÕES:**

Art. 4º – Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, os membros presentes têm direito a se retirarem caso a AD não se instale por falta de quorum.

## **REUNIÕES NÃO REALIZADAS POR FALTA DE QUORUM:**

Art. 5º – Nos casos previsto no Artigo anterior, deve-se registrar o fato em livro próprio, bem como as assinaturas dos membros que atenderam a convocação, sendo considerados ausentes os restantes.

## **TOLERÂNCIA:**

Art. 6º – Instalada a AD e decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início, o Presidente encerrará a assinatura de frequência. O membro que chegar após este prazo, deverá apresentar justificativa à AD que a apreciará. Se a justificativa não for aceita, o membro será considerado faltoso.

## **DIREITO DE PRESENÇA:**

Art. 7º – Membros em gozo de férias ou afastados por qualquer motivo das atividades do departamento, têm presença FACULTATIVA às reuniões, sendo assegurado seus direitos de voz e voto, quando presentes.

## **JUSTIFICAÇÕES DE AUSÊNCIAS:**

Art. 8º – A justificação de ausência às reuniões da AD deverá ser apresentada por escrito ao Chefe de Departamento até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o horário previsto na convocação.

Parágrafo 1º – Quando o membro estiver em viagem a serviço da UFPI, ou nos casos previstos no PUCRCE, a ausência será justificada mediante comunicado oficial do fato.

Parágrafo 2º – Persiste a obrigatoriedade de justificativa dos ausentes para as reuniões que não tenham ocorrido por falta de quorum.

Art. 9º – Será considerado faltoso o membro que não apresentar Justificativa ou que esta tenha sido recursada pela AD.

## **PUNIÇÃO A MEMBROS DOCENTES:**

Art. 10 – O membro docente da AD, considerado faltoso, será apenado com a perda de um expediente de trabalho. Se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, além de ser apenado pelo corte dos expedientes de trabalho correspondentes, será ainda advertido por escrito com registro em sua ficha funcional.

## **PERDA DE MANDATO DE MEMBRO NÃO DOCENTE:**

Art. 11 – Perderá o mandato o membro não docente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 12 – Os demais casos não previsto nestas normas, deverão ser analisados e julgados pelo Conselho Departamental do CCS.

